

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA**, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de material descartável para atender as necessidades do CIGABC e CRFSU.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.588.752/0001-31, com sede na Estrada Moinho Velho, nº 991 – Jardim Tome, Embu das Artes – SP, CEP: 06805-170, neste ato representada por seu procurador, Sr. **BRENO SANTOS MANTOVANI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 063.633.998-07, portador da CI nº 33.888.643-5, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 009/2020, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de material descartável para atender as necessidades do CIGABC e CRFSU.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 009/2020, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
  - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c. Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.4 São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.5 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



2.6 Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.

2.6.1. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

2.6.2. Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;

3.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo CONSÓRCIO;

3.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

3.1.3. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;

3.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O valor deste contrato é de R\$ 6.702,48 (seis mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro descritivo abaixo:

Item	Especificação	Quant. 12 Meses	Quant. Mensal	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	MEXEDOR PARA CAFÉ; DE PLÁSTICO ATOXICO (POLIESTIRENO) CRISTAL DESCARTÁVEL; NO FORMATO PALHETA ITALIANA; MEDINDO 11 CM (APROXIMADAMENTE); EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO COM 500 UNIDADES;	12	1	Gool	R\$ 4,34	R\$ 52,08
02	PACOTE DE 100 UNIDADES DE COPO PLÁSTICO DESCARTAVEL, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 180 ML NA COR BRANCA, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, COM BORDAS ARREDONDADAS, LISAS E SEM IMPERFEIÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR 14.865/2012. MATERIAL EM POLIPROPILENO.	1800	150	Ecocopo	R\$ 2,85	R\$ 5.130,00
03	PACOTE DE 100 UNIDADES DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, PARA CAFE, COM CAPACIDADE DE 50 ML, NA COR BRANCA, EM RESINA TERMOPLÁSTICA, COM BORDAS ARREDONDADAS, LISAS E SEM IMPERFEIÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR 14.865/2002, MATERIAL EM POLIPROPILENO.	600	50	Ecocopo	R\$ 1,69	R\$ 1.014,00
04	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE, Nº 103, COADOR CONFECCIONADO EM PAPEL NA COR BRANCA, NUMERO/ TAMANHO 103 ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES.	240	20	Melita	R\$ 2,11	R\$ 506,40

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.



- 5.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2020, indicadas nas notas de empenho nº 108 e 109/2020, e em orçamentos futuros, quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE**

- 6.1. A entrega deverá ser realizada em até 6 (seis) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES:**

ITEM	Quant. Total	Valor total
Mexedor	12	1
Copo Plástico Água descartável 180 ml	1200	100
Copo Plástico Café descartável 50 ml	300	25
Filtro de papel	240	20

<b>CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA</b> Rua Heitor Villa Lobos, 193 – Parque Santo Antônio – Km 15 e 16 da Via Anchieta sentido litoral		
ITEM	Quant. Total	Valor total
Copo Plástico Água descartável 180 ml	600	50
Copo Plástico Café descartável 50 ml	300	25

- 6.1.2. Os produtos serão entregues pela Contratada, nos endereços acima, bimestralmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Itaú (341), agência 6326, conta corrente n. 09714-1.

### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa;



- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 8.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

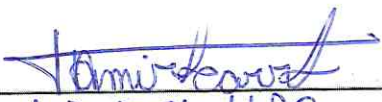
Região do Grande ABC, 20 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**EDGARD BRANDÃO JUNIOR**  
Secretário Executivo  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

  
\_\_\_\_\_  
**BRENO SANTOS MANTOVAN**  
Procurador  
Impakto Sistemas de Limpeza e Descartáveis Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
RG.   
29.12.65

2ª   
\_\_\_\_\_  
RG. 47.564.486